



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Resolução nº. 03/2018

Regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Bálamo e dá outras providências.

O Sr. José Haroldo Magalhães Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 1º - O Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Bálamo fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º - Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico é qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - tramitação eletrônica é toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - processo legislativo é conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno;

IV - proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou encaminhada a esse, nos termos do Art. 106, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - processo legislativo eletrônico é o conjunto de atos e arquivos eletrônicos correspondentes à elaboração e tramitação das proposições;

VI - assinatura eletrônica corresponde as seguintes formas de identificação inequívoca do seguinte signatário:

a - assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras de Infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2.200/01;

b - mediante prévia autenticação no Sistema de Processo Legislativo da

Câmara Municipal de Bálamo.

Art. 3º - O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Bálamo será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo.

Art. 4º - O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo.

§ 1º - O credenciamento no Poder Legislativo será feito pessoalmente pelo usuário, junto a Secretaria da Câmara, de modo a possibilitar a identificação física do mesmo.

§ 2º - Ao usuário será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 5º - O acesso ao sistema de processamento legislativo eletrônico será feito no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Bálamo, pelos usuários credenciados, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara Municipal.

Art. 6º - A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

§ 1º - As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor, como garantia da origem de seu signatário.

§ 2º - Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexadas à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

Art. 7º - É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e de sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese alegação de seu uso indevido.

DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º - As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 9º - Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal:

I - prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de atos sujeitos à prazo;

II - as proposições poderão ser apresentadas em meio físico, obedecendo-se o prazo previsto no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidos no site da Câmara Municipal de Bálamo.

Art. 10 - A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do legislativo, do executivo e dos vereadores, que deverão

preencher corretamente os campos obrigatórios contidos nos formulários eletrônicos.

Parágrafo Único - Caso verifique irregularidade na formação do processo legislativo que impeça ou dificulte sua análise, o presidente da Câmara poderá abrir prazo ao autor para que promova as correções necessárias.

Art. 11 - Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu recebimento no sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando recebidos até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia último subsequente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

§ 3º - No caso da apresentação de proposições deverá ser obedecido o prazo estabelecido no art. 109 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 12 - Será fornecido pelo sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal, recibo eletrônico dos atos praticados e que conterá as informações relativas à data, a hora da prática do ato e a identificação da proposição.

Art. 13 - O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

Art. 14 - É livre a consulta, no site da Câmara Municipal de Balsamo, às proposições e os atos relativos ao Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 15 - As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na secretaria da Câmara no prazo de 02 dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original ou em cópia autenticada.

§ 3º - Os documentos produzidos anteriormente a implantação do processo eletrônico, disponíveis no site da Câmara são cópias, cujos originais assinados ficam arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 16 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Os autos do Processo Legislativo Eletrônico deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os sistemas a serem desenvolvidos para o Processo Legislativo Eletrônico deverão ser, preferencialmente, programas em código aberto e, obrigatoriamente, de propriedade da Câmara Municipal de Bálamo, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

Art. 18 - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal o artigo 106-A, com a seguinte redação:

"Art. 106-A - A apresentação de proposições será feita por meio de sistema eletrônico de autenticação de documentos, salvo:

I - quando se tratar de matéria que permita manifestação verbal em Plenário;

II - quando se tratar de iniciativa popular, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município ."

Art. 19 - O Processo Legislativo Eletrônico começará a ser executado na Câmara Municipal de Bálamo a partir do ano de 2019, simultaneamente com o processo legislativo em meio físico.

Art. 20 - A partir do ano de 2020 as proposições e demais atos somente serão admitidos em meio eletrônico, apenas sendo aceitas em meio físico conforme as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 21 - As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislativo Eletrônico serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara.

Art. 22 - O site da Câmara Municipal de Bálamo deverá ser reformulado e adequado à implantação do Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 23 - O Processo Legislativo Eletrônico, terá iniciada sua implantação após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 24 - As despesas para execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento da Câmara Municipal de Bálamo.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 09 de Abril de 2018.

Mesa Diretora:

José Haroldo M. Lourenço – Presidente

Paulo Sérgio Zaniboni – Vice-Presidente

José D. Claro da Silva– 1º Secretário

Paulo Roberto Silingardi – 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais o uso da tecnologia faz parte da vida das pessoas, seja em relações de convívio social, trabalho, lazer, etc. Assim, o acesso a meios tecnológicos é uma via sem retorno, a qual não podemos deixar de seguir.

Nesse sentido, o Poder Judiciário já se adiantou nos últimos anos, e praticamente todas as instâncias da justiça brasileira adotam o Processo Judicial Eletrônico, o que tem facilitado o acesso aos servidores deste poder e aos profissionais que atuam na área.

Buscando seguir esse caminho de avanço, a Câmara Municipal de Bálamo propõe a implantação do Processo Legislativo Eletrônico, que irá substituir integralmente a apresentação de proposições e outros atos que são praticados em meio físico.

Para isso, foram feitas buscas e pesquisas pela secretaria da Câmara no sentido de se encontrar subsídios e informações que permitissem a implantação do processamento eletrônico pelo Poder Legislativo local.

Nesse sentido foi feita uma visita à Câmara Municipal da cidade de Assis, que deste o ano de 2015 se utiliza do Processo Eletrônico, com bastante sucesso.

A implantação deste meio na Câmara de Bálamo a tornará uma pioneira em nossa região, pois nenhum órgão do Poder Legislativo se utiliza do processo eletrônico para apresentação de proposição.

Conforme consta no Projeto de Resolução, a implementação do Processo Legislativo Eletrônico terá início assim que esta norma for aprovada, já que existem etapas a serem cumpridas, inclusive com a aquisição de equipamentos e tecnologias adequados.

Para o ano de 2019 deve ter início a fase de testes do processo eletrônico, que funcionará concomitantemente com o processo legislativo tradicional. Para o ano de 2020, todo processamento de proposições da Câmara Municipal deverá ser feito eletronicamente.

Diante de todo o exposto apresentamos o presente Projeto de Resolução criando o processo eletrônico na Câmara Municipal de Bálamo, dando mais um passo importante no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo em nosso município.